

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.621 NATAL, 17 DE MARÇO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

Portaria n. 345/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º. **REVOGAR** a Portaria n. 316/2020 – SDPGE, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de março de 2020, edição n. 14.612, que designou o Defensor Público **RODOLPHO PENNA LIMA RODRIGUES**, matrícula nº 214.594-4, titular da 2ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 16 de março de 2020 a 14 de abril do ano em curso, a 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.621 NATAL, 17 DE MARÇO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

Portaria n. 346/2020 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 019/2018 – GDPG, de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO férias concedidas ao Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO**, matrícula nº 214.569-3, titular da 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, para o período de 16 de março de 2020 a 14 de abril do ano em curso, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 21/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR**, com anuência, a Defensora Pública **LÍDIA ROCHA MESQUITA NÓBREGA**, matrícula 214.573-1, titular da 10ª Defensoria Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, **no período de 16 a 22 de março de 2020**, a 1ª Defensoria Pública de Macaíba/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 645/2018.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.621 NATAL, 17 DE MARÇO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

Portaria Conjunta nº 002/2020-DPGE / CGDPE

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 8º, inciso XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, e a **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, insertas no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, e no art. 105, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 80/94,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna ou comunitária;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de se manter a prestação dos serviços públicos e, no caso da Defensoria Pública, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as chances de contágio, nas dependências da Defensoria Pública, por pessoas que estejam retornando do exterior;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação tem potencial para a redução significativa da propagação do contágio;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual estabeleceu a quarentena como forma de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 29.513, de 13 de março de 2020, que regulamentou, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

RESOLVEM:

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado.

Art. 2º. Os membros, servidores e estagiários que tenham retornado de viagem ao exterior, antes de se apresentarem ao trabalho, deverão entrar em contato com a Subcoordenadoria de Recursos Humanos, indicando as localidades onde tenham passado e os períodos respectivos, bem como a eventual presença de febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), devendo, ainda, encaminhar, para o e-mail funcional, os comprovantes de passagem e estadia.

Art. 3º. Diante das informações a que se refere o art. 2º, a Defensoria Pública Geral poderá determinar a inclusão do membro, servidor ou estagiário egresso de país estrangeiro, bem como aqueles que tenham contato ou convívio

direto com caso suspeito ou confirmado, em regime de trabalho remoto temporário, pelo prazo de até 14 (catorze) dias, contados a partir do ingresso no território nacional, podendo ser prorrogado, sem necessidade de compensação de horário.

§ 1º. Também poderão ser incluídos no regime de trabalho referido no *caput* deste artigo, a pedido, membros, servidores e estagiários desta Defensoria Pública, cuja condição de saúde, etária ou outras circunstâncias, mediante apreciação da administração superior, justifiquem o deferimento desse regime excepcional de trabalho.

§ 2º. O trabalho remoto, para efeitos desta Portaria, deve ser precedido de decisão fundamentada da Defensoria Pública Geral e consistirá na atividade laborativa à distância de sua atuação funcional durante o horário de expediente do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

§ 3º. As atividades por trabalho remoto, no caso dos servidores e estagiários, seguirão critérios firmados pela chefia imediata, que comunicará à Corregedoria Geral.

§ 4º. No caso dos membros, a Corregedoria Geral fixará as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período.

§ 5º. No caso em que o membro estiver em regime de trabalho remoto e tenha audiência a ser realizada nesse lapso temporal, deverá requerer ao juízo o seu adiamento.

§ 6º. As audiências de casos urgentes, nelas incluídas as de réu preso, infância e juventude e custódia, não poderão ser objeto do requerimento previsto no parágrafo imediatamente anterior, devendo, nesse caso, serem comunicadas ao substituto legal e, na ausência desse, à Subdefensoria Pública Geral.

Art. 4º. O servidor, estagiário ou defensor público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica em caso de necessidade.

Parágrafo único. O servidor, estagiário ou membro que apresentar sintomas ou que mantenha contato direto com pessoas consideradas caso suspeito ou confirmado, exaurido o período de quarentena, deverá apresentar avaliação médica, da rede pública ou privada, que ateste a aptidão ao trabalho.

Art. 5º. Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, o atendimento presencial em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, excetuados os casos de urgências ou de risco do perecimento de direito, os quais, sempre que possível, devem ser promovidos via telefone, e-mail ou outro meio eletrônico, evitando-se o contato pessoal e a aglomeração de pessoas.

§ 1º. Para fins de aplicação do *caput* deste artigo, são consideradas situações de urgência:

I – no âmbito criminal: participação em audiências de custódia, impetração de habeas corpus, pedido de liberdade provisória, relaxamento de prisão e outras medidas acautelatórias cabíveis;

II – no âmbito cível: impetração de habeas corpus e mandados de segurança, desde que a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção; ações que versem sobre o direito à saúde; pedidos de revogação da prisão civil; atuação nos casos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; medida cautelar ou antecipatória, de natureza cível, cuja demora possa resultar risco de morte ou dano irreparável; medidas protetivas de urgência previstas na Lei de nº 11.340/2006; medidas de urgência decorrentes do Estatuto da Criança e do Adolescente; outras medidas urgentes de natureza cível, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.

§ 2º. São consideradas risco de perecimento de direito:

I – demandas cujos prazos prescricionais se encerrarem durante o período de suspensão do atendimento presencial;

II – casos de citação e intimação para cumprimento de prazos judiciais.

§ 3º. Os peticionamentos em autos físicos ou virtuais, as audiências e demais atos judiciais que não sejam adiados pelo Poder Judiciário e que dependam da presença do Defensor Público não serão atingidos por esta Portaria.

§ 4º. Ficam suspensas, pelo prazo mencionado no *caput*, as reuniões de conciliação e de mediação empreendidas no âmbito da Defensoria Pública deste Estado, salvo situações de urgência ou de risco de perecimento do direito.

§ 5º. Para resguardar os agendamentos presenciais marcados durante o período de restrição elencado no *caput*, ficam os Coordenadores de Núcleo que efetivaram os agendamentos responsáveis por organizar os reaprazamentos correspondentes e por informar aos assistidos, por telefone, e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio de comunicação, a nova data e horário.

Art. 6º. Fica suspensa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a realização de inspeções, visitas, reuniões e palestras em locais com grande aglomeração de pessoas e sem ventilação adequada, ressalvada a necessidade de atuação em casos urgentes e com risco de perecimento de direito.

Art. 7º. Fica suspensa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, a realização de eventos em que haja aglomeração de pessoas nas dependências desta Defensoria Pública, bem como a designação de integrantes para

eventos em tal circunstância.

Art. 8º. No âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sempre que possível, deverão ser promovidos atendimentos jurídicos ao público via telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, evitando-se o contato pessoal e a concentração de pessoas.

Art. 9º. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas acerca da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios; estando as empresas passíveis de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 10. A Coordenadoria de Administração Geral aumentará a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e distribuição de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação.

Art. 11. A Coordenadoria de Comunicação Social, Cerimonial e Eventos deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19, bem como notas orientativas acerca dos canais de atendimento eletrônico e/ou telefônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 12. A Coordenadoria de Tecnologia de Informação deverá adequar o sistema on-line de agendamento eletrônico às determinações contidas nesta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão dirimidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria Conjunta nº 001/2020-DPGE / CGDPE, de 13 de março de 2020, e qualquer outra disposição em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Érika Karina Patrício de Souza

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Fátima Bezerra – Governadora

ANO 87 • NÚMERO: 14.621 NATAL, 17 DE MARÇO DE 2020 • TERÇA - FEIRA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020-DPE

PREGÃO ELETRONICO N.º 50/2019-DPE

PROCESSO N.º 1.535/2019 – DPE/RN – (SRP)

Aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP nº 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 50/2019-DPE/RN, Recibo TCE nº 234556, RESOLVE registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: MC VIDEOFÓTICA EIRELLI EPP, CNPJ nº 10.696.037/0001-50, com sede à Rua Princesa Izabel nº 524 -lojas 01 e 02 – Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59.025-400, Fone: (84) 3212-2871, e-mail: videofotica@videofotica.com.br, representada por Mariziane da Câmara Galvão Carvalho, CPF nº 538.861.944-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de painéis e totem para eventos, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Grupo:

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	Valor de Referência da Unidade(R\$)	Valor Total (R\$)
01	Totem dobrável elíptico (faster display). - Altura 1,90m Largura 0,60m Medida Fechado 0,60m x 0,38m Qtđ. de Dobras 4 Papel Duplex 350gr 4X0 CORES (CMYK)	Und.	50	830,90	41.545,00
02	-Painel pantográfico – popup. -Estrutura em módulos de alumínio Maleta de Plástico Rígido com rodinhas para armazenamento e transporte Dimensões montado (aproximadamente): 330L x 230A x 100P cm (montado curvo) 350L x 230A x 30P cm (montado reto) Dimensões da embalagem (maleta): 52L x 40P x 97A cm - 1 volume. Impressão digital e laminada em placas de PSAI prontas para instalação	Und.	02	2.115,00	4.230,00
03	-Painel – Backdrop. -Dimensões Largura 3,5m Altura 2,5cmLona Impressão digital Gramatura 340g Ilhós nas extremidades a cada 20cm	Und.	02	1.288,99	2.577,98

Valor global: R\$ 48.352,98 (quarenta e oito mil trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será

obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 50/2019 e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 09 de março de 2020.

Marcus Vinicius Soares Alves
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 07.628.844/0001-20

Mariziane da Câmara Galvão Carvalho
MC VIDEOFÓTICA EIRELLI-EPP
CNPJ: 10.696.037/0001-50